

5 — Nos 10 dias posteriores ao encerramento, o administrador da insolvência entrega no tribunal, para arquivo, toda a documentação relativa ao processo que se encontre em seu poder, bem como os elementos da contabilidade do devedor que não hajam de ser restituídos ao próprio.

16 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Vitor Azevedo Soares*. — O Oficial de Justiça, *Dora Maria Almeida de São João Nunes*.  
1000306969

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

### Anúncio

Processo n.º 1235/05.5TJVN-F.  
Prestação de contas administrador (CIRE).  
Administrador insolvência — Américo Fernandes de Almeida Torrinhã.  
Insolvente — Lacerda & Brandão Têxteis, L.ª

A Dr.ª Mafalda Bravo Correia, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Lacerda & Brandão Têxteis, L.ª, número de identificação fiscal 504660853, com sede na Avenida de França, 975-A, 2.º, 4760-000 Vila Nova de Famalicão, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

15 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Mafalda Bravo Correia*. — O Oficial de Justiça, *José Luís Pinto Cerqueira*.  
1000306970

## 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

### Anúncio

Processo n.º 829/06.6TJVN-F.  
Insolvência pessoa singular (requerida).  
Requerente — Alves, Oliveira & Machado, L.ª  
Insolvente — Joaquim Fernando da Costa Ferreira e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são insolventes Joaquim Fernando da Costa Ferreira, casado (regime de comunhão de adquiridos), nascido em 24 de Maio de 1955, freguesia de Sezures, Vila Nova de Famalicão, número de identificação fiscal 146733452, bilhete de identidade n.º 5776121, residente na Rua do Vijão, São Martinho do Vale, 4770-619 São Martinho do Vale, e Leopoldina Correia Marques, casada (regime de comunhão de adquiridos), nascida em 11 de Fevereiro de 1957, freguesia de Vale (São Martinho), Vila Nova de Famalicão, número de identificação fiscal 146733444, bilhete de identidade n.º 7554448, residente na Rua de Vijão, São Martinho do Vale, 4770-619 São Martinho do Vale, e administrador da insolvência o Dr. Américo Fernandes de Almeida Torrinhã, residente na Rua da Cidade, 286, 4770-247 Joane.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 8 de Novembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e votação do plano de insolvência apresentado pelo administrador.

Ficam ainda notificados de que, nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

29 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Silvia Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Paula Leite*.  
1000306971

## Anúncio

Processo n.º 2723/03.3TJVN-F-M.  
Prestação de contas (liquidatário).  
Liquidatário judicial — Paula Peres.  
Requerido — Manuel Oliveira de Sousa e outros.

A Dr.ª Silvia Barbosa, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores da massa falida de Manuel Oliveira de Sousa, nascido em 11 de Abril de 1960, bilhete de identidade n.º 5709928, número de identificação fiscal 101554273, e mulher, Maria Manuela Mendes Silva Pimenta, bilhete de identidade n.º 7436534, número de identificação fiscal 168921227, residentes na Rua de Camilo Castelo Branco, 122, Ninães, Requião, Vila Nova de Famalicão, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

16 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Silvia Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Paula Leite*.  
1000306993

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio

Processo n.º 183/06.6TYLSB.  
Insolvência pessoa colectiva (requerida).  
Credor — Freudenberg Trading Portuguesa, L.ª  
Insolvente — SAMLA — Têxteis, L.ª

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 11 de Outubro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) SAMLA — Têxteis, L.ª, número de identificação fiscal 504485008, residente na Avenida de Sidónio Pais, 2, 2.º, direito, B, 1050 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor Maria João Fernandes e Brito Almas, residente em Mídões, Tábua, e Nuno Rafael Fernandes e Brito Lamas, residente na Avenida de Miguel Torga, 27-A, 10.º, B, 1070 Lisboa, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Anatólio de Jesus Dias, residente na Rua do Poeta do Bocage, 18, 3.º, frente, 1600-581 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Janeiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*. 3000217835

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

#### Anúncio

Processo n.º 7/06.4TYLSB.

Insolvência pessoa colectiva (requerida).

Credor — SÓBRISSUL — Sociedade de Britas do Sil, S. A.

Insolvente — JOFREIGO — Empresa de Serv. Mat. Const. Civil, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 26 de Setembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) JOFREIGO — Empresa de Serv. Mat. de Const. Civil, número de identificação fiscal 502921587, com sede na Rua do Jardim, 1-A, 1.º, Ramada, 2675 Odivelas, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor Joaquim Gomes, legal rep. da JOFREIGO — Empresa de Serv. Mat. Const. Civil, L.ª, Avenida da Liberdade, 8, 4.º, direito, Urbanização dos Bons Dias, Ramada, 2620 Odivelas, e Albertina Maria Fernandes Xavier, residente na Avenida da Liberdade, lote 8, 4.º, direito, Urbanização dos Bons Dias, Ramada, 2620-193 Odivelas, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José Luís Gonçalves, residente na Estrada dos Redondos, lote 149, Fernão Ferro, 2865-496 Ferrão Ferro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e aindade que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15 de Janeiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de cinco dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Francisco Cabeça M. Horta*. 3000217876

## ORGANISMOS AUTÓNOMOS

### BANCO DE PORTUGAL

#### Aviso

O Banco de Portugal leva ao conhecimento do público que, a partir de 8 de Novembro de 2006, vai colocar em circulação uma moeda de colecção em liga de prata, com o valor facial de € 8, alusiva aos 150 anos da primeira linha férrea, Lisboa-Carregado.

A distribuição desta moeda será efectuada por intermédio das tesourarias do Banco de Portugal e das instituições de crédito.

As principais características da supracitada moeda foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 57/2006, de 17 de Março.

23 de Outubro de 2006. — Os Administradores, *Vitor Rodrigues Pessoa* — *Manuel Sebastião*. 3000217898

### COFRE DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES DO ESTADO

#### Éditos

Para cumprimento do artigo 23.º dos Estatutos do Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 465/76, de 11 de Junho, correm éditos de 30 dias a contar da publicação deste anúncio no *Diário da República*, convidando todas